

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 478, de 23 de junho de 2016.

Estabelece normas para aquisição, uso e estoque de produtos controlados pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2016 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002, que regulamenta a Lei no 10.357, de 27 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.657, de 3 de julho de 1998, que promulga a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, assinada em Genebra, em 25 de junho de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Inmetro nº 364 de 27 de setembro de 2007; que determina que os produtos químicos e seus derivados, destinados à linha institucional e/ou industrial, comercializados em tambores ou bombonas, deverão ter a sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos, grafados por extenso ou com os símbolos obrigatórios no Sistema Internacional de Unidades (SI), conforme legislação metrológica em vigor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.274, de 25 de agosto de 2003, do Ministério de Estado da Justiça, que aprova as listas de substâncias e produtos químicos que estão sujeitos ao controle e fiscalização especial e seus anexos,

R E S O L V E:

Art. 1º Os produtos químicos controlados pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) utilizados nas dependências da UEMS, terão, exclusivamente, as seguintes finalidades:

I - ensino: aulas com práticas experimentais ministradas aos cursos de graduação e pós-graduação;

II - uso em projetos de pesquisa e extensão.

(Fl. 2/10 da Resolução COUNI-UEMS N° 478, de 23 de junho de 2016)

Art. 2° A Unidade Universitária da UEMS que venha a exercer qualquer atividade (aquisição, utilização em atividade de ensino/pesquisa/extensão e armazenamento/reciclagem/reaproveitamento), com produtos químicos que estão sujeitos a controle e fiscalização do DPF, deverá solicitar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), de acordo com os critérios e procedimentos descritos nas legislações vigentes.

§ 1° Certificado de Registro Cadastral (CRC) é o documento que certifica que a pessoa jurídica, em situação regular, está devidamente registrada na divisão de controle de produtos químicos e apta a exercer atividades com substâncias químicas controladas.

§ 2° Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) é o documento que habilita a pessoa jurídica a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.

Art. 3° A Unidade Universitária deverá requerer, anualmente, a renovação da Licença de Funcionamento para o prosseguimento de suas atividades, bem como dispor de Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável para que acompanhe, oriente e atenda as legislações vigentes.

Art. 4° Fica proibida às demais Unidades Universitárias da UEMS a utilização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Unidade Universitária de Dourados para aquisição de produtos controlados pelo DPF.

Parágrafo único. A Unidade Universitária somente poderá adquirir e utilizar os produtos controlados pelo DPF com seu CNPJ e a emissão do CRC e CLF.

Art. 5° Ao comprar os produtos controlados a serem destinados a duas ou mais Unidades da UEMS, ambas deverão ter previamente a Licença da Polícia Federal, e a Unidade Universitária que utilizar seu CNPJ na nota fiscal de compra, deverá encaminhar cópia desta nota fiscal para o Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável da unidade destino, com um termo em que conste a relação de produtos químicos encaminhados.

Parágrafo único. O armazenamento dos produtos deverá obedecer ao tipo e as quantidades autorizadas constantes no CLF emitido pelo DPF, devendo controlar os saldos para que estejam dentro dos limites previstos.

Art. 6° Quando houver a necessidade de alteração nos certificados (CRC e CLF), referente à quantidade (estimativa anual) ou a relação de produtos químicos controlados (inclusão de produtos, por exemplo), o formulário (Anexo I) será encaminhado ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável que submeterá ao órgão fiscalizador.

(Fl. 3/10 da Resolução COUNI-UEMS Nº 478, de 23 de junho de 2016)

Parágrafo único. As alterações dependerão de aprovação prévia do DPF.

Art. 7º Os interessados em adquirir produtos químicos deverão consultar previamente a Relação de Produtos Químicos Controlados Autorizados da sua unidade a fim de verificar a permissão para o produto de interesse, seu estoque e necessidade.

Parágrafo único. A aquisição dos produtos controlados ainda não autorizados pelo órgão fiscalizador deverão aguardar liberação.

Art. 8º Deverão ser informadas ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável, as aquisições de produtos controlados realizados, promovidos por recursos internos ou externos, e também os recebimentos de produtos controlados provenientes de doações de órgãos e instituições externas, doações de projetos de pesquisa, fomentados ou não pela UEMS, com cópia da nota fiscal em anexo.

Parágrafo único. O termo doação deve ser entendido como a entrada de produtos cujas notas fiscais de origem não foram emitidas no CNPJ próprio da unidade.

Art. 9º Todas as entradas (compra/doação) e saídas (consumo/transferência) de produtos controlados deverão ser registradas na planilha de controle (Anexo II), e encaminhadas, acompanhadas das Notas Fiscais dos produtos adquiridos no mês de referência, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, via e-mail para o Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável.

§ 1º Ainda no Anexo II, cada produto químico controlado deverá constar a concentração em porcentagem, densidade e unidade de medida (litro ou quilograma).

§ 2º As Notas Fiscais e outros documentos equivalentes deverão conter, no mínimo, a quantidade, a classificação fiscal (código NCM), o nome químico ou o nome comercial do produto químico controlado, dados de identificação (nome, CNPJ/CPF) do adquirente e da transportadora, quando for o caso.

§ 3º Para doações externas, o doador (unidade universitária/docente/pesquisador) deverá confirmar se a unidade que receberá os reagentes possui a Licença dos Produtos Controlados pelo DPF, e fornecer, além da Nota Fiscal, um termo de doação em que conste a quantidade do produto a ser doado, o NCM, bem como as informações constantes no § 1º deste artigo, além dos seguintes procedimentos:

I - Universidade doadora - lançar, no mapa mensal, como saídas diversas, explicando para quem, quando e como será feita essa doação nos campos “Observação” e “Informações Complementares”;

(Fl. 4/10 da Resolução COUNI-UEMS Nº 478, de 23 de junho de 2016)

II - Universidade receptora - lançar, no mapa mensal, como entradas diversas, explicando de quem, quando e como será feita essa doação nos campos “Observação” e “Informações Complementares”.

Art. 10. Em todos os processos de aquisição dos produtos controlados pelo DPF, deverão ser encaminhados o formulário (Anexo III), com a relação dos produtos químicos, bem como as quantidades, devidamente preenchido e assinado pelo requerente, via Comunicação Interna (C.I.), para o Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável, que verificará se os produtos químicos e as quantidades solicitadas estão de acordo com a Licença da referida unidade.

Parágrafo único. A requisição contendo falhas será devolvida com as orientações necessárias ao requisitante.

Art. 11. É dever e de responsabilidade dos assistentes, técnicos, docentes e usuários dos laboratórios registrar o consumo de produtos químicos controlados em protocolos específicos, a ser definido com o Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável de acordo com uso e posteriormente, proporcionar o controle, através do programa Mapas de controle da Polícia Federal, remetido à DCPQ.

Parágrafo único. Os produtos químicos controlados pelo DPF que venham a ser recuperados ou produzidos, deverão ser declarados ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química, contendo a quantidade produzida ou recuperada separadamente do termo de entrada dos mapas de controle.

Art. 12. O extravio, furto ou roubo de produtos controlados, logo que constatado, deverá ser imediatamente informado via Comunicação Interna (C.I.) ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável, em até 24 (vinte e quatro) horas, que procederá de acordo com as medidas dispostas na legislação vigente e exigidas pelo órgão fiscalizador.

Art. 13. É dever e de responsabilidade dos docentes e pesquisadores que exerçam atividades com os produtos químicos controlados, preencher o (Anexo IV) contendo a estimativa anual de compra e utilização dos produtos, e encaminhar via e-mail ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável, até o dia 1º (primeiro) de dezembro de cada ano, para atualização cadastral e renovação da licença junto ao órgão de fiscalização.

§ 1º Para as Unidades Universitárias que solicitarão inicialmente o Certificado de Registro Cadastral e o Certificado de Licença de Funcionamento, a tabela I do Anexo IV deverá ser entregue no momento que for solicitado.

(Fl. 5/10 da Resolução COUNI-UEMS Nº 478, de 23 de junho de 2016)

§ 2º Os docentes e pesquisadores que obtiverem recursos durante o decorrer do ano, deverão informar, via C.I, ao Supervisor Técnico de Laboratório de Química de sua unidade, de suas necessidades para que seja avaliado e verificado quanto à disponibilidade de compra/aquisição para não ser extrapolada a quantidade prevista no registro.

Art. 14. Enquanto as Unidades Universitárias não dispuserem de almoxarifados, os documentos e as notas fiscais originais referentes à aquisição ou doação de produtos controlados deverão ser arquivados, nos laboratórios de pesquisa, pelo professor pesquisador e, na gerência das unidades, dos laboratórios de ensino, em local de fácil acesso, durante o tempo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os resíduos químicos gerados a partir dos produtos controlados pelo DPF serão estocados em local separado dos que estão em uso, dentro do laboratório que o produziu, e deverão conter rotulagem adequada e aguardar a coleta da empresa terceirizada de descarte.

Art. 15. A UEMS e o Supervisor Técnico de Laboratório de Química não se responsabilizam por produtos controlados não declarados e não informados encontrados em possíveis fiscalizações pelo DPF, estando sujeito(s) o(s) pesquisador(es) responsável(eis) às sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16. É dever e de responsabilidade dos servidores e setores que farão a aquisição e uso de produtos químicos controlados prestarem as informações definidas nesta Resolução, as quais não sendo atendidas, serão apuradas as responsabilidades, com aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. As não conformidades verificadas em inspeções internas serão registradas em C.I. e encaminhadas a(os) responsável(eis) para conhecimento e providências.

Art. 17. É de responsabilidade do Supervisor Técnico de Laboratório de Química ou servidor responsável, solicitar o CRC e CLF perante o DPF, bem como efetuar sua renovação ou alteração quando houver necessidade, realizar mensalmente a prestação de contas quanto ao uso dos produtos químicos controlados através dos Mapas Mensais, realizar as inspeções internas e comunicar aos responsáveis sobre possíveis irregularidades que possam surgir.

Art. 18. Para fins desta Resolução, entende-se como Supervisor Técnico de Laboratório de Química, profissional com Graduação de Nível Superior em Química, ou Química Industrial, ou Química com atribuições tecnológicas, ou Engenharia Química, ou área afim, e Registro no Conselho de fiscalização profissional aprovado em

concurso público específico para este cargo, ou servidor já pertencente ao quadro de funcionários, com formação compatível, que seja capaz de atender às exigências desta Resolução, com registro no Conselho de fiscalização profissional.

(Fl. 6/10 da Resolução COUNI-UEMS N° 478, de 23 de junho de 2016)

Art. 19. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as Unidades Universitárias que utilizam os produtos controlados pelo DPF a se adequarem aos termos desta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 23 de junho de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

(Fl. 7/10 - Anexo I da Resolução COUNI-UEMS N° 478, de 23 de junho de 2016)

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Nome: _____ Matrícula: _____

E-mail _____ Telefone: _____

Unidade/Setor: _____

SOLICITAÇÃO DE: () INCLUSÃO DE PRODUTO QUÍMICO
() ALTERAÇÃO DA ESTIMATIVA ANUAL (QUANTIDADE) DO PROD. QUÍMICO
() OUTROS (ESPECIFICAR)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO:

1. Nome: _____

2. Concentração (%): _____ 3. Densidade (g/cm³): _____

4. Quantidade*: _____ (*estimativa Anual de utilização) Unidade de medida: _____

5. Atividade/Finalidade: () USO NO ENSINO: CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

() USO EM PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

() OUTROS (ESPECIFICAR)

6. Informações complementares:

--

OBS.: As solicitações de alteração dependem de aprovação da Polícia Federal (Divisão de Controle de Produtos Químicos).

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do(a) Requisitante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



(Fl. 9/10 - Anexo III da Resolução COUNI-UEMS N° 478, de 23 de junho de 2016)

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

Req. n°:

NOME:	MATRÍCULA:
E-MAIL:	TELEFONE:
UNIDADE:	SETOR:

RECURSO:

N° e Nome do Convênio

--

EXECUTOR

--

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO:

Código Produto	Descrição*	Quantidade	Unidade Medida

*informar descrição completa (nome, concentração/teor, etc)

Informações complementares:

--

Declaro estar ciente da responsabilidade pela guarda e uso do produto acima requisitado, o qual será utilizado nesta Unidade em atividade de ensino e pesquisa, conforme Resolução COUNI-UEMS N° 478/2016.

_____, de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do(a) Requisitante



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



